COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2023.

Assunto: Projeto de Lei L n. 21/2023

Autoria: Poder Legislativo – Vereadora Marilsa Staub Vendrametto.

Súmula: Dispõe sobre a isenção de taxas de concursos públicos no âmbito municipal para as doadoras de leite materno no Município de Arapongas.

O Senhor Presidente desta Casa, Marcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 07 de agosto de 2023, Projeto de Lei L nº. 21/2023, de 04 de agosto de 2023.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que dispõe sobre a isenção de taxas de concursos públicos no âmbito municipal para as doadoras de leite materno no Município de Arapongas.

Com Pedido de Parecer realizado pelo vereador Aroldo César Pagan, diretamente à procuradoria Jurídica.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferaste do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sob o enfoque do aspecto formal do projeto de lei, vale registrar que a propositura em tela contém determinações que devem ser obedecidas nos concursos públicos e processos seletivos simplificados realizados pelo Poderes Executivo e Legislativo. Esse fato enseja discussão em torno da possibilidade de projeto de lei de autoria de membro do parlamento regular o funcionamento do Executivo Municipal. Isso se dá porque, em algumas hipóteses, a Constituição Federal exige que leis que regulam a Administração Pública sejam de iniciativa do Poder Executivo, na forma do § 1°, do art. 61, da CF88.

Não obstante, resta assente no âmbito do STF a possibilidade de lei de iniciativa parlamentar estabelecer isenção de taxa de inscrição em concurso público. Segundo o Egrégio Tribunal, essas leis tratam de fase anterior ao ingresso do candidato no serviço público; enquanto o chefe do Executivo tem iniciativa privativa para regular o serviço público e não essa fase anterior. Temos, então, estabelecido precedente nesse sentido na Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 267, julgada em 2006.

Em paralelo aos trabalhos desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, órgão responsável pelo exame da matéria em tramitação na Câmara e responsável por emitir o respectivo parecer, foi solicitado à procuradoria Jurídica desta Casa, mediante requerimento, de autoria do Vereador Aroldo Pagan, análise sobre a constitucionalidade da matéria objeto em cotejo.

A Procuradoria manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria nos mesmos termos conduzidos acima, citando decisão na ADI n° 1.568/ES.

Assim e diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L n° 21/2023, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 2023.

SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120 Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120 Dados: 2023.09.15 15:07:41 -03'00'

Sebastião Ferreira da Silva
Presidente

JOSE MARIA DA SILVA:59259655900 Assinado de forma digital por JOSE MARIA DA SILVA:59259655900 Dados: 2023.09.15 15:27:26 -03'00'

José Maria da Silva
Membro

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900 Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900 Dados: 2023.09.15 15:43:11 -03'00'

Rosemary Soares G. Farias
Relatora